



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 30 /2014**, para contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo, conforme descrições e condições constantes **do Anexo Único - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ AMÉRICO**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CÉSAR LUIZ PUCINELLI**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 11.998.389-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 004.910.178-12, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente de Filial - Logística São Paulo/SP (GILOG/SP), nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Prot. 337599, Livro 2818, Fls. 079 e 080, de 16/09/2010, substabelecimento firmado no mesmo Cartório de Notas, Prot. 036297, Livro 2900, fls. 111 e 112, de 14/09/2011 e substabelecimento firmado no mesmo Cartório de Notas, Prot. 036646, Livro 2913, fls. 10, de 11/11/2011, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº 1154/2013, Edital do Pregão 20/2014 e demais normas complementares, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 13.278/02, mediante as condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo, conforme descrições e condições constantes **do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato.**

**1.1.1.** O serviço oferecido deverá atender às especificações constantes do Anexo Único – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital, parte integrante deste Contrato e estar de acordo com a legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em Lei.

1.3. Considera-se parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão nº 20/2014 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato**.

2.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

2.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração contratual;

2.1.3. Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo I do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.1.4. Abster-se de ceder, total ou parcialmente, a posição contratual ora assumida.

2.1.5. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros);

2.1.6. A **CONTRATADA** não receberá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que venha a realizar nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.1.7. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando providências imediatas para correção das falhas ou irregularidades apontadas;

2.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.1.9. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços do presente Termo de Contrato, pela administração, coordenação dos mesmos e, consequentemente, responderá criminalmente por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.1.10. A **CONTRATADA** terá responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

utilizados para a liquidação das operações no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro-SBP(TED), inclusive as ocasionadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, câmaras e prestadores de serviço de compensação e liquidação (DOC).

### 2.2. Compete à **CONTRATANTE**:

**2.2.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, às dependências da Câmara Municipal de São Paulo;

**2.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, sempre que for solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados;

**2.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**2.2.4.** Concentrar na **CONTRATADA** os depósitos de suas disponibilidades de caixa, bem como as aplicações financeiras pertinentes a ela;

**2.2.5.** Aplicar, de acordo com a administração financeira de seu caixa, parcela de recursos em um fundo seguindo regulamentação do Banco Central do Brasil e/ou outra autoridade monetária;

**2.2.6.** Manter atualizadas as informações acerca dos funcionários autorizados, responsáveis pela movimentação da conta da Câmara Municipal de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os prazos e condições de execução dos serviços, são aqueles consubstanciados no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

**4.1.** A Contratada deverá pagar o valor mensal de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), correspondente ao uso da área onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos 05 (cinco) caixas eletrônicos, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato, valor este reajustável anualmente pelo índice IPC/FIPE ou outro que vier a ser instituído.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento do valor homologado no certame deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, em única parcela e em conta bancária indicada pela Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**5.2.** O valor a ser pago mensalmente, pelo uso da área onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário – PAB e pela instalação dos 05 (cinco) caixas eletrônicos conforme cláusula 4.2. será devido a partir do terceiro mês após a assinatura deste Termo de Contrato, e pago até o 5º dia útil de cada mês, subsequente ao da utilização do espaço, com a exceção prevista no item 4.3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital do Pregão 20/2014.

**5.2.1.** O valor mencionado na cláusula 5.2. deverá ser depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

**6.1.1.** À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

### CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**7.1.** A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Geral Administrativa – SGA e da Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, por seus Secretários ou servidor(es) por eles designado(s).

**7.2.** Caberá aos gestores fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, ou pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 8.1.7., 8.1.8 e 8.1.9.**

**8.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, para o início dos serviços e na instalação do PAB nas dependências da Contratante, conforme previsto nos **itens 3.1.1 e 3.1.2. do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas,**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**parte integrante deste Contrato**, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 8.1.7., 8.1.8 e 8.1.9.**

**8.1.3.** Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, por caixa eletrônico, não instalado no prazo previsto no **item 3.1.4 Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato**, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 8.1.7., 8.1.8 e 8.1.9.**

**8.1.4.** Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia por atraso no procedimento determinado nos subitens 3.1.5, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10 e 4.4 do Anexo I – termo de referência – especificações técnicas, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 8.1.7., 8.1.8 e 8.1.9.**

**8.1.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento previsto no item 5.2, da cláusula quinta deste Contrato, sobre o valor a ser pago mensalmente pelo uso da área onde será instalado o PAB, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 8.1.7., 8.1.8 e 8.1.9.**

**8.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total contrato, na hipótese de inexecução parcial, ou qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da Contratada;

**8.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**8.1.8.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Câmara Municipal de São Paulo, configurada a gravidade das irregularidades cometidas;

**8.1.9.** As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de imposição das demais;

**8.1.10.** As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração.

**8.1.11.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.

**8.1.12.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que serviram para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

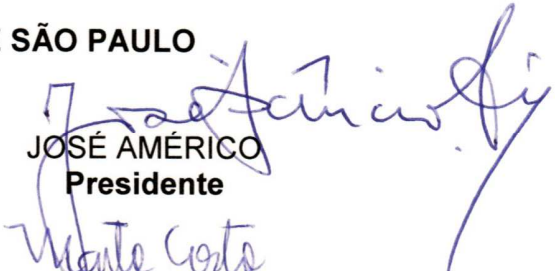
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO GERAL**

**10.1.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de 10 de 2014.

### **PERMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
**Presidente**

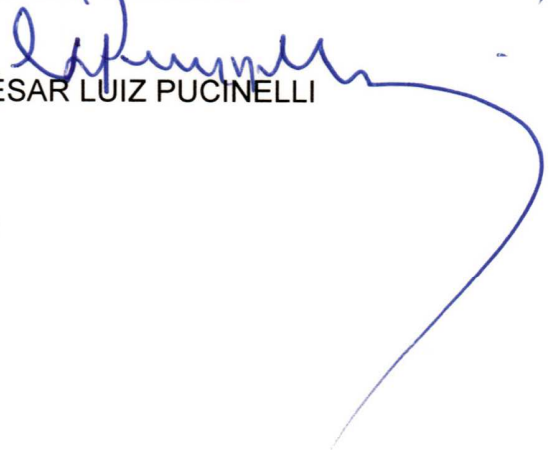
  
**MARTA COSTA**  
**1º Vice-Presidente**

  
**GEORGE HATO**  
**2º Vice-Presidente**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA**  
**1º Secretário**

  
**CONTE LOPES**  
**2º Secretário**

### **PERMISSIONÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

  
**CÉSAR LUIZ PUCINELLI**

  
**VISTO:**

Rodrigo Pimentel P. Ravena  
Secretário Geral Administrativo- CMSP



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO CMSP Nº 1154 / 2013

**1 - OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo, conforme descrições e condições constantes **deste Anexo**, parte integrante do Edital.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

- A Câmara Municipal de São Paulo centraliza, atualmente, no Banco do Brasil S/A, os depósitos de suas disponibilidades de caixa, aplicações financeiras, processamento de créditos devidos a fornecedores e prestadores de serviços;
- As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo, as aplicações financeiras, bem como o pagamento de fornecedores, serão concentradas em uma única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Câmara Municipal de São Paulo.
- Conforme disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal **“as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei”** (grifos nossos).
- Balanços Financeiros consolidados dos exercícios 2011, 2012, constam do item 5 deste Termo de Referência – Especificações Técnicas.

#### 3 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

##### 3.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

**3.1.1.** Iniciar os serviços, imediatamente, após a assinatura do Termo de Contrato.

**3.1.2. Instalar PAB – Posto de Atendimento Bancário**, que deverá estar em pleno funcionamento, em até dois meses, contados da data da disponibilização da área pela **CONTRATANTE**.

**3.1.3. O PAB – Posto de Atendimento Bancário**, deverá ser vinculado a agência, localizada na região central da cidade de São Paulo, na qual a **CONTRATANTE** possuirá conta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.1.4.** Instalar 05 (cinco) caixas eletrônicos, sendo 04 (quatro) no 1º SS e 01 (um) no 9º andar do prédio da CMSP, que deverão estar em pleno funcionamento em até dois meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato;

**3.1.5.** Fornecer canais de relacionamento especializado, exclusivo e pronto atendimento, para resolução das solicitações de SGA 25 – Equipe de Tesouraria, dentro do PAB, havendo um gerente de pessoa jurídica responsável para tal fim.

**3.1.6.** Disponibilizar sistema para operacionalização da conta corrente, aplicações financeiras, resgates e pagamentos a fornecedores, bem como funcionários credenciados junto a esta Edilidade para efetuar os pagamentos e depósitos que necessitem autenticação no terminal caixa.

**3.1.7.** Isentar a **CONTRATANTE** das tarifas, inclusive para as contas do Regime de Adiantamento, para a movimentação das disponibilidades de caixa, bem como na realização de aplicações financeiras destas disponibilidades na própria instituição e nos diversos pagamentos realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, conforme descritas abaixo:

- a) Extrato mensal de conta corrente e de investimento disponibilizado pelo correio para conferência;
- b) Processamento eletrônico de arquivos de pagamentos aos fornecedores por crédito em c/c, DOC, TED STR, TED CIP e ordem de pagamento bancária;
- c) Processamento eletrônico de arquivos de pagamentos diversos por crédito em c/c e em poupança, DOC, TED STR E TED CIP e ordem de pagamento bancária;
- d) Processamento eletrônico de arquivos para pagamento de títulos, guias, tributos, em especial, documentos de arrecadação do município de São Paulo – DAMSP, documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE – SP, guia de recolhimento da união – GRU, guias de contribuições previdenciárias – GPS; guia de recolhimento do FGTS.
- e) Cadastro, abertura, manutenção e renovação de conta corrente e de aplicação;
- f) Depósitos identificados em dinheiro ou em cheque por terminal autoatendimento ou por caixa;
- g) Extratos emitidos via internet banking;
- h) Saque em conta corrente por meio de cheque ou borderô ou ofício;
- i) Movimentação de cheques (exceto tarifa adicional por processamento de cheque via COMPE – valores a partir de 5.000,00);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- j) Mediante convênio específico, o uso de boleto bancário ou de título de cobrança com tarificação e características compatíveis àquelas disponibilizadas aos outros órgãos públicos e observadas as demais regras e recebimentos com o uso de cobrança eletrônica.

**3.1.7.1.** Para a execução de serviços, os quais as tarifas não estejam estabelecidas, as mesmas deverão ser negociadas pontualmente entre as partes.

**3.1.8.** Comunicar por escrito, com antecedência de 24 horas, à contratante as alterações de procedimentos internos do banco que interfiram no relacionamento com a Câmara Municipal de São Paulo (alterações de horários, limites, transações autorizadas etc.) Através do gerente responsável pela conta da Câmara Municipal de São Paulo.

**3.1.9.** Comunicar, em até 24 horas, obrigatoriamente, por qualquer meio idôneo, à Câmara Municipal de São Paulo, por intermédio de sga.25 – tesouraria, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

**3.1.10.** Dar tratamento preferencial à Câmara Municipal de São Paulo nos casos em que o banco disponibilize novos produtos ou serviços, considerando nessas negociações o relacionamento já existente entre a contratante e a contratada.

### **3.2 - DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**3.2.1.** As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo serão gerenciadas pelo regime de conta corrente, em tantas contas quantas necessárias, a critério e no interesse da Câmara.

**3.2.2.** As contas de adiantamento administrativo serão abertas em nome da Câmara Municipal de São Paulo e a movimentação será realizada por um funcionário autorizado com assinatura deste.

**3.2.3.** A movimentação diária das contas da Câmara Municipal de São Paulo será realizada por intermédio de cheques, autorização de débitos e de transferência entre contas, sendo a autorização dessas movimentações feita com 03 (três) assinaturas de servidores previamente credenciados.

**3.2.4.** Os cartões de assinatura e cópias dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão exclusivos para cada conta.

**3.2.5.** Deverá haver a disponibilização de acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acesso individual, parcial ou total das contas, e, ainda, preferencialmente a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou período selecionado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.2.6.** Mediante convênio específico, as autorizações das contas correntes e de investimentos poderão ser eletrônicas, mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do Banco, observando os requisitos de segurança determinados pela CMSP e demais regras estipuladas neste contrato.

**3.2.7.** Os meios de transmissão de dados deverão conter ferramenta que possibilite o envio diário, do extrato da movimentação das contas bancárias, de acordo com o formato em uso e previamente acordado;

**3.2.7.1.** A frequência de recepção de dados deverá ser:

a) durante 24 horas, observados os horários limites de envio para processamento dos arquivos no mesmo dia.

b) a permanência dos dados para consultas on-line, por período mínimo de 06 (seis) meses.

**3.2.8.** Os aplicativos disponibilizados terão atualização de versão automática.

**3.2.9.** A **CONTRATADA** assegurará a execução de todas as transações eletrônicas da contratante que forem efetuadas em conformidade com regras dos serviços de "internet banking", garantindo essa execução de modo seguro e protegido contra tentativas de invasão, quebra de sigilo e/ou alteração de dados ou outras características dessas transações, responsabilizando-se pelos prejuízos sofridos pela contratante e/ou seus funcionários, que sejam decorrentes de falhas de segurança digital na utilização dos serviços eletrônicos oferecidos pela contratada.

**3.2.10.** A abertura e encerramento de contas serão formalizados por ofício, bem como a alteração do responsável pela movimentação da conta, com a autorização de 02 (duas) assinaturas do grupo de servidores credenciados.

**3.2.11.** Todas as solicitações de acertos de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros acertos, deverão ser providenciados de imediato para correção do saldo das contas correntes.

**3.2.12.** Qualquer ocorrência relacionada à conta da Câmara Municipal de São Paulo decorrente de problemas internos do Banco (não liberação de arquivos, atraso no processamento, extravio de documentos, lançamentos indevidos) deverá ser justificada por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

**3.2.13.** A **CONTRATANTE** terá como parâmetro para avaliar as metas de rentabilidade, aquelas praticadas pelo Executivo Municipal para serviços análogos a este descritivo.

**3.2.14.** A movimentação das contas de aplicação para as operações de resgate e aplicação será automática e sem limite de valores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.2.15.** Os recursos financeiros da **CONTRATANTE** serão disponibilizados em conta corrente no mesmo dia da operação.

**3.2.16.** Não haverá prazo mínimo de aplicação e nem limite na quantidade de operações de aplicação e de resgate.

**3.2.17.** Os recursos financeiros resgatados da **CONTRATANTE** serão disponibilizados em conta corrente no mesmo dia da operação.

### 3.3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.3.1.** As transferências se darão através de crédito em conta corrente ou poupança (depósito, DOC ou TED), mediante a disponibilização de recursos no mesmo dia, sendo fornecidos à contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos, via intercâmbio de informações (arquivos eletrônicos) conforme leiaute fornecido pela **CONTRATADA**.

**3.3.2.** Os arquivos gerados por SGA.25 – TESOUREARIA serão encaminhados tantas vezes quantas necessárias, sem horário pré-definido.

**3.3.3.** Os arquivos de pagamento serão enviados a **CONTRATADA** diariamente visando a segurança em possíveis alterações/correções nos arquivos.

**3.3.4.** As solicitações de estorno/reversão de valores já creditados somente serão acolhidas pela contratada se houver saldo suficiente na conta corrente do favorecido, desde que expressamente autorizado por esse, cabendo à **CONTRATANTE** o acolhimento e exibição de tal autorização.

**3.3.5.** A **CONTRATANTE** assume inteira responsabilidade por eventual reclamação formulada pelos favorecidos dos valores creditados, em razão de débitos efetuados em suas contas de depósitos, para atender solicitações de estornos/reversões por ela recepcionadas.

**3.3.6.** Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **CONTRATANTE**. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes no arquivo.

### 4. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**4.1.** Constitui objeto do Termo da Outorga de Permissão de Uso de área de aproximadamente 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), localizada no **primeiro subsolo** do prédio Palácio Anchieta da **PERMITENTE** para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) do **PERMISSIONÁRIO** e de uma área aproximada de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) para instalação de 05 (cinco) Caixas Eletrônicas com área individual de aproximadamente 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**4.1.1.** Os Caixas Eletrônicos deverão ser instalados no Palácio Anchieta – Câmara Municipal de São Paulo, situado no Viaduto Jacareí, n.º 100, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, sendo 4 (quatro) Caixas Eletrônicos no 1º Subsolo e 1 (um) no 9º (novo) andar.

**4.2.** A permissão de uso é outorgada a título precário, oneroso e por tempo determinado, correspondente a 60 (sessenta) meses, coincidentemente com o prazo de vigência do Contrato para prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Paulo e suas aplicações financeiras, bem como pagamento a fornecedores.

**4.3.** o **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE**, pelo uso das áreas descritas acima, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da utilização do espaço, mediante crédito em conta-corrente da **PERMITENTE**, o valor de R\$ R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) reajustáveis anualmente pelo índice IPC/FIPE.

**4.3.1.** O valor do aluguel será devido a partir do 3º (terceiro) mês após a data da disponibilização da área pela **CONTRATANTE**.

**4.4. O PERMISSIONÁRIO se obriga, sob sua inteira responsabilidade a:**

**4.4.1.** Manter a limpeza e conservação da área acima mencionada, bem como dos móveis e instalações que a guarneçam, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo;

**4.4.2.** Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Bancário (PAB), em horário a ser convencionado com a **PERMITENTE**, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central;

**4.4.3.** Responder, inclusive perante terceiros, por todos os danos, de qualquer natureza, eventualmente resultantes de obras, serviços e trabalhos executados no local;

**4.4.4.** Devolver a área após solicitação, observado o prazo estabelecido pela **PERMITENTE**, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sem direito a retenção ou indenização por obras ou benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

**4.4.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso de que trata o presente termo, tais como energia elétrica, água e as relativas aos sistemas de comunicação (telefonia – transmissão de voz e dados) de uso próprio.

**4.5. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:**

**4.5.1.** Locar, ceder ou outorgar, de qualquer modo, a área objeto do presente termo, ou parte dela, a terceiro(s), seja a título gratuito ou oneroso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**4.5.2.** Utilizar o imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

**4.5.3.** Realizar novas construções ou benfeitorias na área, inclusive todas as adaptações e reformas necessárias à instalação e funcionamento do posto bancário, sem previa autorização da **PERMITENTE**.

**4.5.4.** Permitir que terceiro(s) se apossa(m) da área, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que se verifique.

**4.5.5.** O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar, à sua custa, as obras de reformas necessárias à adaptação do local objeto do presente termo ao seu ramo de negócio, desde que previamente autorizada pela **PERMITENTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## 5. BALANÇOS FINANCEIROS CONSOLIDADOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Balanço Financeiro

Consolidado do Órgão

Exercício de 2011 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Publicado no DOC em 24/03/2012, Pág. 130

| Receita                          |                | Despesa                            |                |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| I - Orçamentária                 | 3.704.276,62   | I - Orçamentária                   | 326.837.475,09 |
| Receitas Correntes               | 3.704.276,62   | Despesa por Funções                | 326.837.475,09 |
| Receitas Patrimoniais            | 2.618.521,07   | Legislativa                        | 326.837.475,09 |
| Outras Receitas Correntes        | 1.085.755,55   |                                    |                |
| II - Extra-orçamentária          | 98.984.603,33  | II - Extra-orçamentária            | 85.677.005,92  |
| Restos a Pagar Proc-2011         | 3.264.922,51   | Pagamento de Restos a pagar        | 7.461.147,62   |
| Restos a Pagar Não Proc-2011     | 14.652.993,79  | Depósitos de Diversas Origens      | 74.733.963,07  |
| Depósitos de Diversas Origens    | 81.066.687,03  | Devoluções à PMSP - Restos a Pagar | 3.481.895,23   |
| III - Transferências Financeiras | 322.773.900,19 |                                    |                |
| Repasse Recebido                 | 322.773.900,19 |                                    |                |
| Saldo do Ano Anterior            |                | Saldo Para o Ano Seguinte          |                |
| Disponível                       |                | Disponível                         |                |
| Bancos - C/Movimento             | 5.837,12       | Bancos - C/Movimento               | 18.131,73      |
| Bancos - C/Aplicação             | 31.159.524,82  | Bancos - C/Aplicação               | 43.080.609,74  |
| Bancos - C/Vinculada             | 1.398.879,53   | Bancos - C/Vinculada               | 2.413.799,13   |
| Totais                           | 32.564.241,47  | Totais                             | 45.512.540,60  |
| Total Geral                      | 458.027.021,61 | Total Geral                        | 458.027.021,61 |

OSWALDO CEZAR ANNUNZIATO  
TC/CRC 105.387/O-8

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA  
SUPERVISOR SGA 23  
CRC 162.902

JOÃO BEZERRA DE MENEZES  
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, MATERIAIS  
E GESTÃO DE CONTRATOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Balanço Financeiro

Consolidado do Órgão

Exercício de 2012 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Publicado no DOC de 28/03/2013, páginas 99 a 101

| Receita                          |                | Despesa                            |                |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| I - Orçamentária                 | 3.561.979,01   | I - Orçamentária                   | 346.105.179,09 |
| Receitas Correntes               | 3.561.979,01   | Despesa por Funções                | 346.105.179,09 |
| Receitas Patrimoniais            | 2.450.467,11   | Legislativa                        | 346.105.179,09 |
| Outras Receitas Correntes        | 1.111.511,90   |                                    |                |
| II - Extra-orçamentária          | 81.515.870,16  | II - Extra-orçamentária            | 97.750.792,75  |
| Restos a Pagar Proc-2012         | 3.752.105,43   | Pagamento de Restos a pagar        | 13.146.747,52  |
| Restos a Pagar Não Proc-2012     | 7.794.528,81   | Depósitos de Diversas Origens      | 79.663.240,04  |
| Depósitos de Diversas Origens    | 69.969.235,92  | Devoluções à PMSP - Restos a Pagar | 4.940.805,19   |
| III - Transferências Financeiras | 343.492.332,25 |                                    |                |
| Repasse Recebido                 | 343.492.332,25 |                                    |                |
| Saldo do Ano Anterior            | 45.512.540,60  | Saldo Para o Ano Seguinte          | 30.226.750,18  |
| Disponível                       | 45.512.540,60  | Disponível                         | 30.226.750,18  |
| Bancos - C/Movimento             | 18.131,73      | Bancos - C/Movimento               | 27.149,79      |
| Bancos - C/Aplicação             | 45.494.408,87  | Bancos - C/Aplicação               | 30.199.600,39  |
| Total Geral                      | 474.082.722,02 | Total Geral                        | 474.082.722,02 |

OSWALDO CEZAR ANNUNZIATO  
TC/CRC 105.387/O-8

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA  
SUPERVISOR SGA 23  
CRC 162.902

JOÃO BEZERRA DE MENEZES  
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, MATERIAIS  
E GESTÃO DE CONTRATOS